



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA RIOPREV SEI N.º 628 DE 10 DE JULHO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO NO ÂMBITO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA E REVOGA A PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA PRESI N.º 589, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual n.º 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, alterada pela Lei Estadual n.º 5.260, de 12 de junho de 2008, e a Lei Complementar n.º 132, de 25 de novembro de 2009.

CONSIDERANDO

- o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, o objetivo fundamental de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, bem como o direito à saúde e à segurança no trabalho, nos termos dos artigos. 1.º, III, 3.º, IV, 6.º, 7.º, XXII, e 39, § 3.º, da Constituição Federal;
- o Decreto-Lei N.º 220 de 18 de julho de 1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- o Decreto n.º 2.479/1979, que aprova o regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- a Lei n.º 14.831, de 27 de março de 2024, que institui o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental e estabelece os requisitos para a concessão da certificação;
- a Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (1998), e sua emenda de 2022, que expressam o compromisso dos governos, das organizações de trabalhadores e das organizações de empregadores para com os valores básicos de humanidade e sua aplicação no mundo do trabalho;
- o Decreto 7.602/2011, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho – PNSTT;
- que a Política de Qualidade de Vida no Trabalho deve ser orientada pelo princípio geral de que a efetiva promoção da Qualidade de Vida no Trabalho, por meio de projetos e ações a serem implementadas no Programa de Qualidade de Vida no Trabalho, constitui uma responsabilidade institucional e uma tarefa de todos os seus integrantes;
- o item 3.3 do Pró-Gestão RPPS - Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (versão 3.5 de 023), que dispõe sobre Educação Previdenciária; estão relacionadas à educação previdenciária as ações relacionadas à melhoria da qualidade de vida dos segurados do RPPS, como a promoção da saúde, prevenção de doenças, educação financeira, planejamento e transição para a aposentadoria, vida durante a aposentadoria e envelhecimento ativo.

- e, o constante dos autos dos processos nº SEI-040014/017645/2024 e nº SEI-040014/013482/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Política de Qualidade de Vida no Trabalho, no âmbito do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, mediante valores, princípios e diretrizes que priorizem ações destinadas à promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida no trabalho dos servidores da Autarquia, bem como ao efetivo cumprimento da missão institucional.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - A Política de Qualidade de Vida no Trabalho tem por objetivo estabelecer parâmetros normativos e institucionais que primem pela compatibilidade do cumprimento da missão, da visão e dos valores institucionais com o bem-estar dos integrantes do Rioprevidência.

Art. 3º - A Política de Qualidade de Vida no Trabalho deve estar alinhada ao Planejamento Estratégico do Rioprevidência.

Parágrafo único – Compete à Escola de Educação Previdenciária – EEP e à Gerência de Recursos Humanos – GERRH, de forma conjunta, o desenvolvimento dos programas, dos projetos e das ações para a consecução dos objetivos presentes nesta portaria, observando-se a competência de cada área.

Art. 4º - Para efeitos desta Portaria, consideram-se:

I - Política de Qualidade de Vida no Trabalho: fundamentos normativos para a concepção de qualidade de vida no trabalho, os valores que orientam as práticas de gestão organizacional e de trabalho no Rioprevidência, veiculando fundamentos éticos da relação indivíduo-trabalho-organização e constituindo objetivo organizacional de sustentabilidade socialmente referenciado;

II - Programas de Qualidade de Vida no Trabalho: projetos e ações específicos implementados no ambiente laboral, visando a atender as necessidades de seus servidores no que tange aos aspectos profissionais e pessoais, como também à melhoria progressiva da qualidade do ambiente de trabalho, contribuindo para o alcance da missão da organização;

III - Projetos de Qualidade de Vida no Trabalho: iniciativas de promoção de qualidade de vida no trabalho voltadas para o enfrentamento de temáticas complexas, resultantes do diagnóstico;

IV - Ações de Qualidade de Vida no Trabalho: formas de intervenções que visam à promoção de qualidade de vida no trabalho, e que, não necessariamente, necessitem da elaboração de um projeto;

V – Bem-Estar no Trabalho: percepção positiva dos integrantes em relação ao ambiente organizacional fomentada pela promoção da saúde, pela segurança ocupacional e pelo respeito nas relações socioprofissionais;

VI – Qualidade de Vida no Trabalho: preceito organizacional destinado a promover organizacional que visa promover o bem-estar físico, psicológico e social, calcado na ideia de humanização do trabalho e na responsabilidade social da Instituição, visando a facilitar e satisfazer as necessidades do trabalhador ao desenvolver suas atividades na organização por meio de ações para o desenvolvimento pessoal e profissional;

VII – Promoção à Saúde: é o conjunto de ações dirigidas à saúde do trabalhador, por meio da ampliação do conhecimento da relação saúde-doença e trabalho, com o objetivo de desenvolver práticas de gestão, de atitudes e de comportamentos que contribuam para a proteção da saúde no âmbito individual e coletivo;

VIII - Segurança do Trabalho: corresponde ao conjunto de ciências e tecnologias que tem por objetivo proteger o trabalhador em seu ambiente laboral, buscando minimizar e/ou evitar acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

IX – Condições de Trabalho: recursos materiais, instrumentais, colaborativos, relacionais, informacionais e de infraestrutura disponibilizados aos integrantes da Instituição para execução eficiente de suas atividades;

X – Cultura Organizacional: valores, crenças e formas de tratamento e linguagem que marcam os hábitos e os costumes dos integrantes do Rioprevidência e caracterizam o funcionamento de suas unidades e os relacionamentos socioprofissionais;

XI – Desenvolvimento e Crescimento Profissional: processo contínuo de aprendizagem ao longo de toda a carreira, em contextos diversificados, proporcionando aprimoramento de competências, geração de oportunidades e perspectivas de evolução profissional e de mobilidade no âmbito da Organização;

XII – Organização do Trabalho: normas, diretrizes, planejamento, procedimentos, rotinas e demais fatores que orientam a execução das atividades institucionais pelos integrantes da Autarquia;

XIII – Práticas de Gestão Organizacional e do Trabalho: modos gerenciais que planejam, orientam e fornecem feedback ao trabalho individual e em equipe, bem como formas de comunicação, divisão do trabalho, coordenação e controle da execução das tarefas prescritas;

XIV – Reconhecimento no Trabalho: práticas organizacionais e de gestão do trabalho direcionadas à valorização das contribuições efetivas dos integrantes desta Autarquia;

XV - As Comissões de Qualidade de Vida no Trabalho desempenharão papel fundamental na construção de diferentes saberes com foco na abordagem interdisciplinar, tendo em vista os múltiplos fatores que influenciam na qualidade de vida dos servidores em suas relações com o trabalho e na busca de soluções que visem ao desenvolvimento de uma cultura organizacional de bem-estar coletivo, ancorada na prevenção de riscos para a saúde e segurança do trabalho;

CAPÍTULO II

DOS VALORES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º- A Política de Qualidade de Vida no Trabalho, no âmbito do Rioprevidência, será orientada pelos seguintes valores e princípios:

I – Conduta ética, moral e íntegra;

II – Humanização das práticas de gestão organizacional e do trabalho, bem como das relações socioprofissionais;

III – Equidade na organização do trabalho e nas relações socioprofissionais;

IV – Gestão participativa e transparente;

V – Solidariedade, urbanidade e empatia nas relações interpessoais;

VI – Reconhecimento e valorização de todos os integrantes desta Autarquia;

VII – Não discriminação e respeito à diversidade.

VIII - Saúde, segurança e ergonomia para um meio ambiente de trabalho adequado;

IX- Promoção da autoestima, do bem-estar e do cuidado ao trabalhador; e

XI - Sustentabilidade econômica, ambiental e social.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 6º - A promoção da Qualidade de Vida no Trabalho, no âmbito do Rioprevidência, será efetivada com base nas seguintes diretrizes:

- I – Realização de diagnósticos anuais que forneçam subsídios sobre a sua adequação à realidade, pertinência e importância institucional, bem como dados sobre a percepção de Qualidade de Vida no Trabalho dos integrantes do Rioprevidência;
- II – Tratamento equitativo, promovendo espaços de escuta de todos os integrantes do Rioprevidência, cujas manifestações poderão ser consideradas nos processos decisórios;
- III – Responsabilidade institucional e social, com o comprometimento dos dirigentes em todos os níveis hierárquicos na promoção da Qualidade de Vida no Trabalho;
- IV – Parcerias intersetoriais e participação efetiva dos integrantes na concepção, na execução, na avaliação e no planejamento de projetos de Qualidade de Vida no Trabalho;
- V – Comunicação organizacional orientada pela promoção da transparência, da sensibilização e do engajamento dos integrantes do Rioprevidência na implementação e na execução da Política e do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho;
- VI – Estabelecimento de relações socioprofissionais que promovam a saúde, a segurança e o bem-estar dos integrantes desta Autarquia;
- VII – Disseminação de uma cultura organizacional baseada em pressupostos da prevenção de riscos para a saúde e a segurança, bem como na promoção do bem-estar coletivo;
- VIII – Condições de trabalho que busquem a compatibilidade entre as exigências do trabalho, as características dos ambientes, as necessidades e as expectativas dos integrantes do Rioprevidência, contemplando a inclusão e a acessibilidade;
- IX – Assistência e promoção da saúde, com acompanhamento epidemiológico e prevenção de riscos à saúde e à segurança no trabalho;
- X – Sigilo em relação a questões afetas à saúde, respeitando a privacidade e a intimidade;
- XI – Prevenção e enfrentamento dos riscos psicossociais no trabalho;
- XII – Planejamento organizacional de tarefas, critérios de produtividade e gestão do desempenho estabelecidos em sintonia com esta Política de Qualidade de Vida no Trabalho;
- XIII – Aprimoramento da organização do trabalho a partir de práticas inovadoras, observando a necessidade de preservar o bem-estar dos integrantes do Rioprevidência;
- XIV – Ações de treinamento e desenvolvimento profissional alinhadas com esta Política de Qualidade de Vida no Trabalho e pautadas na transparência, no respeito e na isonomia das relações socioprofissionais bem como na capacitação técnica e gerencial;
- XV – Oportunidades de crescimento profissional baseadas:
 - a) em critérios objetivos e transparentes; e
 - b) no fomento à inclusão e à equidade de gênero, raça, cor, idade, origem e etnia, sem quaisquer outras formas de discriminação;
- XVI – Reconhecimento e valorização de todos os integrantes do Rioprevidência, bem como da função pública como vetor de cidadania, da efetividade organizacional e da operacionalização da missão, da visão e dos valores institucionais;
- XVII – Incentivo dos gestores à participação dos servidores em ações de qualidade de vida;

XVIII – Prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação no Rioprevidência; e

XIX – Monitoramento contínuo das ações implementadas, com definição de indicadores e avaliação periódica de resultados.

Art. 7º – Esta Política de Qualidade de Vida no Trabalho é destinada exclusivamente aos servidores ativos em efetivo exercício e lotados no Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência, compreendendo o seguinte público-alvo:

I – servidores públicos legalmente investidos em cargo efetivo ou em comissão;

II – Presidente e Diretores.

§ 1º Para fins desta Portaria, consideram-se em efetivo exercício e lotados no Rioprevidência os servidores com atuação funcional vinculada a sua estrutura administrativa, não se aplicando aos servidores cedidos a outros órgãos ou entidades, excetuando-se aqueles que se encontrem à disposição da Secretaria de Estado à qual o Rioprevidência é vinculado e aqueles em disponibilidade da Justiça Eleitoral ou do Tribunal do Júri.

§ 2º O acesso às ações, programas e benefícios instituídos no âmbito da Política de Qualidade de Vida no Trabalho, inclusive aqueles de promoção à saúde e bem-estar, fica restrito ao público definido no caput.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DA POLÍTICA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

Art. 8º - Fica instituída a Comissão de Qualidade de Vida no Trabalho, responsável pela concepção, implementação, acompanhamento, condução, promoção, revisão e aperfeiçoamento da Política de Qualidade de Vida no Trabalho da Autarquia.

Art. 9º - A Comissão de Qualidade de Vida no Trabalho será composta por servidores, sendo, no mínimo, 5 (cinco) membros e 2 (dois) suplentes, representado por:

I - 1 (um) representante da Gerência de Recursos Humanos;

II - 1 (um) representante da Escola de Educação Previdenciária – EEP;

III - 3 (três) membros efetivos indicados pela Diretoria Executiva;

IV - 2 (dois) membros suplentes indicados pela Diretoria Executiva;

Parágrafo único – A Presidência da Comissão de Qualidade de Vida no Trabalho será exercida pelo representante da Gerência de Recursos Humanos.

Art. 10 - A designação dos servidores para integrarem a comissão será feita por meio de portaria emitida pelo Presidente do Rioprevidência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Política.

Art. 11 - O mandato dos membros da comissão terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado.

Art. 12 - São atribuições da Comissão de Qualidade de Vida no Trabalho:

- I – Realizar pesquisa institucional, com o objetivo de se obter um diagnóstico de necessidades de ações de promoção de Qualidade de Vida no Trabalho;
- II – Elaborar o Programa, os projetos e as ações vinculadas às Políticas de Qualidade de Vida no Trabalho;
- III – Buscar potenciais talentos institucionais para contribuir como promotores das ações de Qualidade de Vida no Trabalho;
- IV – Acompanhar e garantir a execução do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho;
- V - Articular os setores para a promoção de eventos, cursos e treinamentos com a finalidade de estimular o interesse dos servidores em assuntos relacionados à qualidade de vida no trabalho;
- VI - Colaborar no desenvolvimento e na implementação de projetos relacionados à qualidade de vida no trabalho, a partir dos diagnósticos e/ou projetos institucionais;
- VII – Promover a divulgação de orientações para melhoria da qualidade de vida e saúde dos servidores;
- VIII – Promover e participar de eventos de promoção da saúde e prevenção de doenças.
- IX – Dar ampla divulgação sobre a execução dos trabalhos da Comissão de Qualidade de Vida no Trabalho.
- X - Buscar capacitação continuada para o desenvolvimento técnico das atividades de promoção da Qualidade de Vida no Trabalho.

Art. 13 – A Comissão de Qualidade de Vida no Trabalho deverá apresentar as propostas dos programas, projetos e ações à Diretoria Executiva (DIREX) para apreciação e votação, nos termos do regimento interno.

Art. 14 - O Programa de Qualidade de Vida no Trabalho será composto de ações e projetos elaborados a partir do diagnóstico de necessidades obtido através da realização de pesquisa institucional e/ou local sobre a percepção dos servidores de Qualidade de Vida no Trabalho do Rioprevidência.

§ 1º As ações em Política de Qualidade de Vida no Trabalho fundamentam-se nas premissas de responsabilidade institucional, responsabilidade social, de comprometimento dos dirigentes em todos os níveis hierárquicos, de parcerias intersetoriais e da participação efetiva dos servidores.

§ 2º O Programa de Qualidade de Vida no Trabalho representa o conjunto de ações e projetos que aperfeiçoem progressivamente a qualidade do ambiente organizacional e que contribuam para o desenvolvimento integral dos servidores.

§ 3º As ações e projetos deverão ser elaborados de forma colaborativa norteados pelos eixos saúde e bem-estar, desenvolvimento pessoal e profissional, integração e relações socioprofissionais.

Art. 15 - As ações e projetos do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho poderão integrar pesquisas e extensão, possibilitando o atendimento conjunto de toda a comunidade acadêmica local e/ou institucional.

CAPÍTULO V

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 16. Cabe à Autarquia promover ampla divulgação da Política de Qualidade de Vida no Trabalho.

Art. 17. As reuniões da Comissão de Qualidade de Vida no Trabalho serão realizadas ordinariamente, com periodicidade mensal, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer um de seus membros ou por deliberação da presidência da Comissão.

Art. 18. Esta Política de Qualidade de Vida no Trabalho será revisada a cada dois anos, ou em prazo inferior caso haja demanda institucional.

Art. 19. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria RIOPREV/PRESI Nº 589/2025.

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 2026.

FELIPE DERBLI DE CARVALHO BAPTISTA

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Derbli de Carvalho Baptista**, **Diretor-Presidente**, em 13/07/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **134289731** e o código CRC **8F6EDBC9**.